



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCEDÊNCIA: Fundo Municipal de Assistência Social

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 8/2024-005

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais de copa e cozinha, para atender a Secretaria de Assistência Social.

RELATOR: A Sra. Maria Nilza da Silva, Controladora Geral do Município, nomeada nos termos da **Portaria nº 0253/2024-GP** de 31 de maio de 2024, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente os autos referentes ao certame licitatório, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2024-005** com base nas regras insculpidas pela 14.133/21, declarando o que segue.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais de copa e cozinha, para atender a Secretaria de Assistência Social.

A secretaria municipal de assistência social, solicita contratação de empresa para aquisição de material de limpeza e produtos de higienização, para atender a CASA DE APOIO no município de Belém, por um período de 12 (doze) meses.

Consta pesquisa de preços do painel de preços do governo federal, cópia do contrato 005/2024, cópia da ata de registro de preços nº 2023010, cópia do contrato nº77/2023/SEAP/PA, orçamento estimado, estudo técnico preliminar, mapa de risco, termo de referência e despacho em 05.03.2024.

Declaração de adequação orçamentaria e financeira, autorização, portaria nº 043/2024 – GP, processo administrativo de licitação e despacho a assessoria jurídica.

Foi autorizada abertura do processo licitatório e elaborada minuta do Edital do Pregão Eletrônico – Processo Licitatório nº 8/2024-004, e anexos, indicando local, dia, horário e endereço eletrônico para conhecimento dos interessados

Foi emitido Parecer Jurídico nº 31.2024, favorável ao prosseguimento do processo administrativo para abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico – SRP.

O Aviso de Edital de Licitação, na modalidade Pregão, tipo menor preço, por item, constando a legislação aplicada, objeto do certame, data, horário e local para abertura do certame, a fim de garantir a Administração Pública, realizar a melhor contratação, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no Jornal Amazônia e no Portal Nacional de Contratações públicas (PNCP).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Propostas sistema, **lote nº 001 a 0110**, com as empresas R J COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ESPORTIVO CARVALHO EIRELI, ESSE CHEMICAL-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, HEALTH EQUIPAMENTOS LTDA, CAMILA RODRIGUES MACHADO, S COSTA DE SOUSA, L DOS REIS BAIA LTDA, B F DOS SANTOS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, COMERCIAL JR LTDA, M TESTA ATACADO LTDA.

Foi apresentado documentos de habilitação e proposta da empresa, **R J COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ; 29.563.124/0001-67**, consta ata final de sessão

Aberta a sessão o Pregoeiro faz análise das propostas, adjudicação e homologação, dos LOTES Nº 01 ao 110.

Consta nos autos, que a Ata de registro de preços **nº 2024007**, foi publicada em 03.04.2024, tornando público o resultado do julgamento do **Pregão Eletrônico SRP nº 8.2024-005**.

Em 02.05.2024, foi feita a convocação para celebração do Contrato, sendo gerado e assinado o **TERMO DE CONTRATO Nº 20240179** que teve o seu extrato, afixado no quadro de aviso e publicações da municipalidade.

II – DA ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública, devem ser realizadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo regra para obras, serviços, compras e alienações.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 14.133/91 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo basear todo o procedimento, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e cominações.

Em análise, destaca-se que o procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como permitir a participação isonômica dos interessados, com base nos princípios que regem o Direito Administrativo, conforme observado foram preenchidos os requisitos do art. 18. Da lei 14.133/21.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a formalização da demanda, o estudo técnico preliminar, o termo de referência, a portaria de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a minuta do Edital.

Ademais, é possível aferir que os autos do processo se encontram devidamente instruídos, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para a necessidade pública.

No que tange à minuta do Edital, está composto das Cláusulas e anexos, em atendimento aos preceitos da lei 14.133/21, com parecer jurídico nº 31.2024 favorável ao prosseguimento do feito.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

No tocante aos documentos apresentados pelas empresas vencedoras do certame, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 62, Lei nº 14.133/21. Vejamos:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Logo, o procedimento, em todas as suas fases, obedeceu aos termos da Lei nº 14.133/21, estando apto a cumprir seus efeitos legais.

III – DO PARECER

Ante o exposto, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tucuruí, declara, a possibilidade/viabilidade do Processo Licitatório através do **Pregão Eletrônico SRP nº 8/2024-005**, ante a comprovação aos requisitos para sua concretização, estando preenchidas as exigências legais, possuindo legalidade os Contratos celebrados.

Assim sendo, esta Controladoria opina quanto à regularidade para execução do **Termo de Contrato nº 20240179**, concluindo que o Processo Licitatório, realizado através do Pregão Eletrônico nº 8/2024-005, se encontra revestido de todas as formalidades legais, **estando APTO** para gerar despesas para a municipalidade.

Recomenda-se que seja anexado ao processo, Portaria de nomeação do Fiscal para os referidos Contratos.

Destaca-se que o procedimento, deve manter o pleno cumprimento à legislação concernente à matéria, notadamente a lei 14.133/21, com a regular divulgação oficial de todos os atos e termos realizados no Portal Nacional de Contratações públicas (PNCP).

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o Processo Licitatório tem 0908 páginas, até esta data, autuadas, numeradas e assinadas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tucuruí/PA, 31 de maio de 2024.

Maria Nilza da Silva
Controladora Geral do Município
Portaria nº 0253/2024 GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PALACIO JONES WILLIAM DA SILVA GALVÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
